



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2021

SF/2/1723.85279-63

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 2.249, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli, que requer *informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a assistência aos pacientes com síndrome alcoólica fetal no âmbito do Sistema Único de Saúde.*

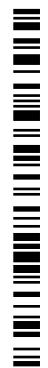
Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Mara Gabrilli requer *informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a assistência aos pacientes com síndrome alcoólica fetal no âmbito do Sistema Único de Saúde.*

Para isso, encaminha os seguintes questionamentos:

1. O Sistema Único de Saúde (SUS) oferece ações e serviços de prevenção e de tratamento da síndrome alcoólica fetal (SAF)? Quais são eles?
2. Os serviços de pré-natal vinculados ao SUS têm programas específicos para a prevenção à ingestão de álcool durante a gestação? Quais são eles?
3. As crianças com complicações decorrentes da SAF têm fácil acesso aos serviços de tratamento e de reabilitação no



SF/2/1723.85279-63

- âmbito do SUS? Descrever o fluxo assistencial desses pacientes no âmbito do SUS.
4. Os serviços de atenção primária à saúde de todo o País estão capacitados para acolher pacientes com SAF?
 5. Há deficiências na assistência prestada a esses pacientes em alguma região do País? Especificar as regiões que necessitam de melhorias.
 6. Há programas de capacitação sobre o tema para os médicos vinculados à Estratégia Saúde da Família? Quais são eles?
 7. Há serviços de referência em que esses pacientes são encaminhados? Quais são eles e onde se localizam?
 8. Considerando que esse problema é totalmente prevenido pela abstinência ao álcool durante a gestação, o Ministério da Saúde pretende instituir alguma campanha ou ação a esse respeito?
 9. Encaminhar os dados epidemiológicos acerca da incidência, da prevalência e da mortalidade por SAF no Brasil.

II – ANÁLISE

A proposição obedece aos dispositivos constitucionais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, nomeadamente os arts. 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal de 1988. Também, satisfaz as determinações do art. 216, inciso I, do Risf, segundo o qual os pedidos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que, ademais, as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a administração pública.

Por sua vez, o inciso II do art. 216 do Risf enumera as razões que podem ensejar o indeferimento de um requerimento de informações por parte da Mesa desta Casa Legislativa: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Não identificamos nenhuma dessas ocorrências no requerimento ora analisado, razão pela qual não encontramos óbices à sua aprovação.

O requerimento sob exame também satisfaz as condições impostas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que estabelece os requisitos para apresentação e aprovação de requerimento de informação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.249, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

